

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 007/2023

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE (DDH) E DE CIRCULAÇÃO REVERSA (RC)

E D I T A L

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGÊNCIA LEGAL:

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará Procedimento Licitatório, do tipo **MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO** nas condições abaixo descritas.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5408.2023.0001594-86

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – SEM INVERSÃO DE FASES (CONCORRÊNCIA – PARA EFEITO NO SIMPAS)

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

05. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA A DIAMANTE (DDH) E DE CIRCULAÇÃO REVERSA (RC).

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de Novembro de 2023, às 10:00h (dez horas)

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por preço global.

11. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado de 25 de setembro de 2023.

12. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

30 (trinta) dias úteis (art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação – COPEL, CHEFE: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos; Matrícula: 36.00.1303-2 - Portaria nº 011, de 15 de fevereiro de 2022.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00 às 12:00hs e de 13:00 às 17:00hs.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Ao apresentar a sua Proposta, o licitante declara tacitamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

02. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou pelos seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

03. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

04. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i)** que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

05. Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

03. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

04. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

05. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

06. Os documentos do Credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes A e B – Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o número e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

02. A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

04. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

01. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

As Proponentes deverão apresentar o Envelope B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

01. O Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, conforme regulamentado pela Lei nº 13.303/2016, arts. 58, II, art. 64 e 65 da Lei.

01.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

02. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

I) Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).

II) Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.

III) O licitante deverá apresentar **Declaração** contendo relação, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

a) **Quatro (04)** sondas rotativas de avanço hidráulico, com capacidades perfuradora e de testemunhagem mínimas, *wireline*, de 500 (quinhentos) metros, com o diâmetro/série **NQ**, comprovada com a apresentação do seu **manual/catálogo de especificações, produzido pelo fabricante e vinculado com o seu código de modelo/número de série**. É exigida, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que a referida sonda cumpra os serviços de sondagem, em conformidade com as capacidades de perfuração e de testemunhagem mínimas exigidas.

b) **Uma (01)** sonda de circulação reversa. É exigida, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que a referida sonda cumpra os serviços de sondagem, em conformidade com a capacidade de perfuração.

IV) Equipe Técnica: O licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica, que deverá contar com os seguintes profissionais:

- a) Responsável Técnico pela equipe, com o competente registro no conselho de classe de origem e registro ou visto no conselho de classe da Bahia;
- b) Um sondador e dois auxiliares, para cada turno de 12 (doze) horas por sonda. Os sondadores deverão ter **experiência, devidamente comprovada**, em serviços de sondagem rotativa a diamante e de circulação reversa, para fins de exploração e avaliação mineral, compreendendo a execução de furos profundos, com registros da orientação de

testemunhos, com medidas de desvios utilizando metodologia não influenciada por distúrbios magnéticos.

- c) Um serrador e um auxiliar com **experiência mínima**, para o equipamento de serrar testemunhos, por sonda, a depender da necessidade da contratante.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01. FASE INICIAL

01.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.

01.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.4. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

02.1.1. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

02.1.2. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

02.1.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 57 e seu §1º da Lei 13.303/2016.

02.2. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

02.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

02.2.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

02.2.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme regulamentado no Art. 55 da Lei 13.303/2016:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

02. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

03. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

04. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

04.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

04.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

04.3. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

04.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

01. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

02. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, com fundamentos claros, por uma das formas disciplinadas no item 04 da **PARTE IX - QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

03. Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no item 02 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

04. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

05. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

06. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

07. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

08. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

03.2. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 36 (trinta e seis) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

02. A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARTE XIV – DA GARANTIA

01. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato.

02. A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;

03. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato.

04. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

05. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes que houver alteração do contrato.

PARTE XV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

- 02.** Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 03.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 04.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 05.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 05.1.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.
- 06.** Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.
- 07.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- 08.** As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XVI – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI, §13º** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM

Atrasos para mobilização dos equipamentos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Utilização de pessoal inadequados	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / advertência Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Ocorrência de defeito em equipamentos	Alta	Retardamento do início dos serviços	Diligência /advertência	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência		Médio	Dano parcial ao cronograma e financeiro	contratada

PARTE XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

Salvador, 04 de outubro de 2023

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação - COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 007/2023

ANEXO I

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de Sondagem Rotativa a Diamante (DDH) e de Circulação Reversa (RC), totalizando vinte mil (20.000) metros. O programa deverá ser executado com a realização de 6.000 metros lineares em 2024, 7.000 metros em 2025 e 7.000 metros em 2026, que será distribuído em um mínimo de quarenta (40) e o máximo de quatrocentos (400) furos, com profundidades variando entre cinquenta (50) e quinhentos (500) metros, na maioria dos casos.

Os furos serão desenvolvidos em sucessões litológicas que incluem rochas máficas e ultramáficas; metavulcânicas félsicas (riolitos, dacitos, andesitos e etc); sequência químico-exalativa (calciossilicáticas, mármore, diopsiditos, metacherts e etc); metapelitos (filitos, xistos, xistos grafitosos e etc); metapsamitos/metapsefitos (metarenitos e metaconglomerados); calcários e dolomitos; granitóides/gnaiss, migmatizados e granulitos, para fins de exploração e avaliação mineral de áreas situadas em alguns municípios do Estado da Bahia e/ou muito próximo a sua divisa, sob o regime de empreitada por preço unitário.

As perfurações deverão ser realizadas com inclinação variando de 45° a 90°. Será necessário o registro de medidas de desvios da direção e inclinação, extensões completas, nos furos indicados pela contratante. Os furos deverão ser tamponados e revestidos, com tubulação metálica, em diâmetro H, ao longo de toda extensão do solo/saprolito/rocha intemperizada até atingir a rocha fresca, que na média deverá alcançar os quinze (15) metros iniciais dos furos, e poderá perfazer cerca de seis mil (6.000) metros de revestimentos.

Além disso, no caso da sondagem rotativa diamantada, será necessária a realização do registro da orientação de testemunhos, a depender da solicitação da contratante. Os testemunhos de sondagem, oriundos da sondagem rotativa diamantada, deverão ser serrados, para a coleta de amostras de ½ ou ¼ do testemunho, a depender da definição da contratante, obedecendo a definição do trecho, para realização do corte, e a marcação da linha de corte.

1.2 PARCELAS RELEVANTES:

- Sondagem Rotativa a Diamante (DDH) e de Circulação Reversa (RC), com furos profundos, inclinados e verticais, com testemunhagem contínua, em sucessões litológicas distintas, para fins de exploração e avaliação mineral;
- Medidas de desvios da direção e inclinação dos furos, a depender da solicitação da contratante, com a trajetória levantada e registrada graficamente por instrumento eletrônico, não afetado por perturbações magnéticas;
- Registros da orientação de testemunhos, a depender da solicitação da contratante, no caso de

sondagem rotativa a diamante.

- Serragem dos testemunhos de sondagem e transporte para a litoteca da CBPM, no município de Simões Filho.

1.3 PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão realizados em período máximo de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da publicação do contrato.

1.4 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- Quatro (04) sondas rotativas de avanço hidráulico, com capacidades perfuradora e de testemunhagem mínimas, *wireline*, de 500 (quinhentos) metros, com o diâmetro/série **NQ**, comprovada com a apresentação do seu **manual/catálogo de especificações, produzido pelo fabricante e vinculado com o seu código de modelo/número de série**. É exigida, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que a referida sonda cumpra os serviços de sondagem, em conformidade com as capacidades de perfuração e de testemunhagem mínimas exigidas.
- Uma (01) sonda de circulação reversa. É exigida, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que a referida sonda cumpra os serviços de sondagem, em conformidade com a capacidade de perfuração.
- A empresa contratada deve manter um estoque de peças de reposição *in-loco*, de modo que não haja paralisação da sondagem por falta de peças (pelo menos as mais usuais);
- A empresa contratada deverá manter *full time* uma assistência mecânica, para manutenção das máquinas, reposição de peças e consertos mecânicos;
- A empresa contratada deverá manter, em cada praça de sondagem, uma pequena bancada, em local sombreado, para colocação de caixas de testemunhos, visando facilitar sua descrição de campo;
- A responsabilidade da segurança (furto) de todos os equipamentos utilizados na sondagem ocorrerá por conta da contratada;

Será desclassificada a proposta que apresentar na **relação dos equipamentos mínimos** sonda que não atenda às capacidades técnicas definidas acima.

1.5 EQUIPE MÍNIMA:

A equipe técnica deverá contar com os seguintes profissionais:

- Responsável técnico pela equipe, com o competente registro no conselho de classe de origem e registro ou visto no conselho de classe da Bahia;

- Um sondador e dois auxiliares, para cada turno de 12 (doze) horas por sonda. Os sondadores deverão ter experiência devidamente comprovada, em serviços de sondagem rotativa a diamante e de circulação reversa, para fins de exploração e avaliação mineral, compreendendo a execução de furos profundos, com registros da orientação de testemunhos, com medidas de desvios utilizando metodologia não influenciada por distúrbios magnéticos.
- Um serrador e um auxiliar, para o equipamento de serrar testemunhos, por sonda, a depender da necessidade da contratante.

1.6 REGIME DE TRABALHO

Um a três turnos por dia, a depender da necessidade da contratante.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SONDAAGEM

2.1 OBJETO

Os serviços objeto desta licitação compreendem a realização de vinte mil (20.000) metros de sondagem, rotativa a diamante e/ou de circulação reversa, sendo 6.000 metros lineares em 2024, 7.000 metros em 2025 e 7.000 metros em 2026; distribuídos em um mínimo de quarenta (40) e um máximo de quatrocentos (400) furos; com profundidades variando entre cinquenta (50) e quinhentos (500) metros; inclinados de 45° a 90°; e com a possibilidade da realização das medidas de desvio da direção e inclinação, em suas extensões completas, nos furos definidos pela contratante.

Os furos deverão ser: realizados em diâmetro preferencialmente NQ, salvo a necessidade da contratante em realizar furos com diâmetro HQ; tamponados; e revestidos com tubulação metálica de diâmetro H, ao longo de toda extensão do solo/saprolito/rocha intemperizada até atingir a rocha fresca, que na média deverá alcançar os vinte (20) metros iniciais perfurados.

2.2 LOCALIZAÇÃO

As áreas a serem sondadas localizam-se em alguns municípios do Estado da Bahia e também próxima a sua fronteira, onde existam expectativa e forte indício de encontrar mineralizações econômicas.

2.3 CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

2.3.1 Relevô

O relevo da região onde está programada a execução dos furos de sonda rotativa a diamante poderá ser plano ou mesmo acidentado.

2.3.2 Acessos

A programação de sondagem prevista está englobada em áreas situadas em alguns municípios baianos, cujo acesso à sede destes municípios a partir de Salvador dar-se-á através de estrada asfaltada e a partir da sede desses, por certo, em estradas encascalhadas ou mesmo sem cascalho.

2.3.3 Água

A disponibilidade de água poderá ser próxima da sondagem, ou necessitar de transporte, através de caminhão pipa, por longas distâncias.

2.3.4 Litologia

Prevê-se para as regiões onde serão executados os serviços de sondagem a interseção de uma sucessão litológica constituída por rochas máficas e ultramáficas; metavulcânicas félsicas (riolitos, dacitos, andesitos e etc); sequência químico-exalativa (calciossilicáticas, mármore, diopsiditos, metacherts e etc); metapelitos (filitos, xistos, xistos grafitosos e etc); metapsamitos/metapsefitos (metarenitos e metaconglomerados); calcários e dolomitos; granitóides/gnaiss, migmatizados e granulitos. Todas essas litologias estão recobertas por solos/saprolitos/rochas intemperizadas, com espessura que podem alcançar, em média, quarenta metros.

2.4 DIMENSIONAMENTOS DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente licitação a Prestação dos Serviços de Sondagem Rotativa a Diamante e de Circulação Reversa, totalizando vinte mil (20.000) metros, sendo 6.000 metros em 2024, 7.000 metros em 2025 e 7.000 metros em 2026; distribuídos em um mínimo quarenta (40) e um máximo de quatrocentos (400) furos; com profundidades variando entre cinquenta (50) e quinhentos (500) metros.

2.5 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de sondagem deverão ser executados conforme as especificações estabelecidas nos itens a seguir:

2.5.1 Diâmetro dos furos

De modo geral, os furos terão o diâmetro H, ao longo de toda extensão do solo/saprolito/rocha intemperizada, até atingir a rocha fresca, que na média deverá atingir os quarenta (40) metros iniciais dos furos, de onde passam para o diâmetro/série **NQ** até o final. Por definição da contratante poderá haver furos executados totalmente no diâmetro H.

2.5.2 Revestimento/Tamponamento

Com tubulação metálica de diâmetro H, ao longo de toda extensão do solo/saprolito/rocha intemperizada até atingir a rocha fresca, que na média deverá atingir os vinte (20) metros iniciais dos furos. Serão revestidos e tamponados com diâmetro H;

2.5.3 Inclinação dos furos

45° a 90 °.

2.5.4 Recuperação mínima exigida

95%.

2.5.5 Medidas de desvios da direção e inclinação

Será realizada em toda extensão dos furos determinados pela contratante, utilizando instrumento eletrônico e não afetado por perturbações magnéticas.

2.5.6 Orientação dos testemunhos

Deverá ser registrada a cada intervalo máximo de trinta (30) metros, a depender da solicitação da contratante.

2.5.7 Profundidade máxima prevista por furo

500 metros.

2.5.8 Profundidade mínima prevista por furo

50 metros.

2.5.9 Número mínimo de furos

40 furos.

2.5.10 Desvio dos furos

Serão aceitos furos com desvio máximo de 5% da trajetória projetada, sendo esse desvio medido em relação à extensão do furo projetado. Caso ultrapasse esse valor, deverão ser implementadas medidas corretivas para impactar o alvo dentro do limite projetado, utilizando medidas de desvios da direção e inclinação, com a trajetória levantada;

2.5.11 Distância entre os furos

Varia de acordo com a localização dos furos nos alvos, para cada município no estado da Bahia, podendo chegar a uma distância mínima de cinquenta (50) metros, para furos vizinhos (em um mesmo alvo); até centenas de quilômetros, para furos entre municípios e ou alvos distintos.

2.5.12 Os acessos e a preparação das praças de sondagem

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e terão que obedecer aos seguintes requisitos:

- Delimitação da zona de trabalho com fita zebrada;
- Capacetes para visitantes;

- Todos os trabalhadores que operam as máquinas e equipamentos complementares deverão usar capacetes, luvas, protetores auriculares, botas com bico de ferro, perneiras e uniforme. Os uniformes, fornecidos pela empresa contratada, devem estar **sempre limpos**;
- O ambiente de trabalho deverá estar sempre limpo, não jogando óleo, graxa ou lama de perfuração no local de operação,
- Possuir recipientes adequados para coleta de lixo,
- Segurança e meio ambiente,
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza e recuperação ambiental das praças e dos acessos de sondagem. Por exemplo: manter a camada de solo agrícola, à parte, para quando for tampar o tanque de lama e a praça de sondagem, possa esta camada retornar ao local de onde foi retirada. E assim a recuperação ambiental será, com certeza, mais rápida;
- Portanto são de responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação do meio ambiente e segurança no trabalho de sondagem.

2.5.13 Acondicionamento dos Testemunhos

a) Os testemunhos deverão ser acondicionados em caixas fabricadas, com polietileno de alta densidade e com tampa hermética. Deverão ser ordenados da esquerda para a direita, sendo as profundidades de cada manobra assinaladas em tacos, afixados transversalmente na canaleta, usados como separadores das amostras de cada manobra.

Neste taco deverá ser escrito, em plaqueta de alumínio e com gabarito adequado: a profundidade (m), o avanço (m) e a recuperação (m). No último taco, colocado após a última manobra do furo, deverá constar ainda a palavra “fim”;

b) Os testemunhos deverão ser colocados nas caixas, após cada manobra, iniciando-se pela canaleta à esquerda e escrito com caneta esferográfica ou tinta indelével a palavra “início”, com a parte superior da manobra ao seu lado esquerdo;

c) As amostras das manobras subseqüentes deverão ser colocadas na caixa na sequência crescente de profundidade das amostras, o andamento da esquerda para a direita, e da canaleta esquerda para o outro lado da caixa;

d) A relação entre a extensão do trecho perfurado e o comprimento total do testemunho obtido, conhecida como recuperação, deverá ser calculada e expressa em porcentagem, não podendo ser inferior a 95% por furo, **exceto quando autorizado pela fiscalização**. Para medir a recuperação, as partes do testemunho deverão ser justapostas, recompondo-se, tanto quanto possível, a situação natural anterior à perfuração;

e) As operações de retirada das amostras do barrilete e de seu acondicionamento nas caixas deverão ser realizadas cuidadosamente, de maneira a serem mantidas as posições relativas dos testemunhos coletados;

- f) Caso seja necessário quebrar o testemunho, para acondicioná-lo na caixa, o local da quebra deverá ser assinalado por dois riscos paralelos, com tinta indelével, traçados transversalmente à quebra;
- g) Deverão ser colocados calços no fundo e laterais das divisões das caixas de modo a garantir a imobilidade dos testemunhos durante o manuseio;
- h) As caixas de testemunhos deverão ter as dimensões, internas e externas, de acordo com as especificações apresentadas no quadro a seguir:

MEDIDAS	Dimensões Internas	Dimensões Externas
Comprimento	1.009 mm	1.040 mm
Largura	275 mm	310 mm
Altura	78,5 mm	103 mm

Salienta-se que, as divisórias internas deverão ser compatíveis com o diâmetro dos testemunhos;

- i). Em todas as caixas de testemunhos, num dos lados menores da caixa, deverão conter uma testeira de alumínio com 4 cm de largura por 22 cm de comprimento, com as seguintes informações:

Nome do Projeto – Localidade - Município

Alvo N° - do Furo - N° da Caixa

Profundidade (de-até) - Diâmetro do Furo;

- j). As caixas com os testemunhos acondicionados e os respectivos boletins de sondagens deverão ser entregues, em perfeitas condições, no escritório local da CBPM, na sede municipal e/ou Povoado pertencente ao referido município a ser indicado pela **CONTRATANTE**. Posteriormente, após a realização de serviços por parte da contratante, as caixas de testemunhos deverão ser transportadas para a Litoteca da CBPM, situada no município de Simões Filho.

2.5.14 Etapas de execução

As etapas de execução, medidas mensalmente, deverão corresponder a, no mínimo, quatrocentos (400) metros de sondagem, com as respectivas medidas de desvios da direção e da inclinação dos furos, com os gráficos de trajetória; com o corte dos testemunhos e entregue na Litoteca da CBPM, situada no município de Simões Filho.

2.5.15 Prazo de execução

A Licitante/Vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução previstos no seu cronograma físico, considerando que o serviço contratado é imprescindível e representa pressuposto de execução dos serviços geológicos (mapeamento, prospecção geofísica, avaliação quantitativa e integração de dados) que serão concomitantemente executados e que não poderão sofrer solução de continuidade ou paralisação em decorrência de qualquer inexecução do objeto que ora se licita.

2.5.16 Paralisação dos furos

Os furos deverão ser paralisados somente pelo pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

- Furos que sejam interrompidos pela contratada, ainda dentro do minério, sem a aprovação do geólogo e/ou técnico responsável, deverão ser refeitos pela contratada sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- Furos que sejam interrompidos, devido a problemas de aprisionamento de ferramentas, deverão ser refeitos pela contratada sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

2.6 PRODUTOS

Além da execução dos serviços de sondagem, a Licitante/Vencedora deverá fornecer à CBPM os seguintes produtos:

- a) Cópias legíveis e atualizadas dos boletins de sondagem ao final de cada etapa de produção diária dos serviços de sondagem;
- b) As caixas com os testemunhos acondicionados e serrados, referentes à produção diária do avanço das sondagens. As caixas deverão ser entregues em perfeitas condições, no escritório local da CBPM, em locais a ser indicado pela **CONTRATANTE**, junto com os respectivos boletins de sondagens.
- d) Os dados das medidas de desvio de direção e inclinação dos furos, em meio magnético, após a execução de cada sequência de medidas.

2.7 PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da licitação deverão ser realizados em **36 (trinta e seis) meses**, considerando a data de publicação do contrato.

2.8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.8.1. Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, exceto a primeira medição e a final, que abrangerão os dias de efetiva execução dos serviços, durante o mês. Os serviços serão relatados através boletins próprios (**Boletins de Medição - BM**) emitidos pela Licitante Vencedora.

2.8.2. Para efeito de aceite da medição, por parte da FISCALIZAÇÃO da CBPM, serão considerados como metros perfurados/sondados aqueles materializados no terreno e nas caixas de testemunhos, que atendam às especificações constantes nesse termo, e que estejam nos boletins próprios (**Boletins de Medição**) emitidos pela Licitante/Vencedora.

2.9 TRANSPORTE

- Será de responsabilidade da Licitante Vencedora o transporte de todo o seu pessoal alocado ao

serviço, bem como o transporte de seus equipamentos e material, necessários para a execução dos serviços;

- Assim como a responsabilidade do transporte de água para sondagem, bem como contratação de máquinas e equipamentos para abertura de praças, acessos e tanque de decantação de lama de sondagem;

2.10 EQUIPE TÉCNICA

Será exigida a seguinte Equipe Mínima para execução dos serviços ora contratados:

- Responsável Técnico pela equipe, com o competente registro no órgão de classe de origem e registro ou visto no órgão de classe do Estado da Bahia.
- Um sondador e dois auxiliares para cada turno de trabalho, por sonda.
- Sondadores com experiência devidamente comprovada em serviços de sondagem rotativa a diamante profunda, com testemunhagem contínua, para fins de exploração e avaliação mineral, compreendendo a execução de furos profundos, com registros da orientação de testemunhos, com medidas de desvios por métodos não afetados por perturbações magnéticas, desenvolvidos em sucessões litológicas metamórficas e ígneas.
- Um serrador e um auxiliar, para o equipamento de serrar testemunhos, por sonda, a depender da necessidade da contratante.

2.11 EQUIPAMENTOS

A Licitante Vencedora deverá prover todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

2.11.1 Equipamentos mínimos

Os equipamentos mínimos requeridos para perfuração deverão ter as seguintes características:

- Quatro (04) sondas rotativas de avanço hidráulico, com capacidades perfuradora e de testemunhagem mínimas, wireline, de 500 (quinhentos) metros, com o diâmetro/série **NQ, comprovadas com a apresentação do seu manual/catálogo de especificações, produzido pelo fabricante e vinculado com o seu código de modelo/número de série**. É exigida, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que as referidas sondas cumpram os serviços de sondagem em conformidade com as capacidades perfuradora e de testemunhagem mínimas exigidas;
- Uma (01) sonda de circulação reversa. É exigido, também, a apresentação da relação, com indicação de quantidade, de todos os materiais e equipamentos complementares necessários para que a referida sonda cumpra os serviços de sondagem, em conformidade com a capacidade de perfuração.
- O fornecedor deve manter um estoque de coroas e outras peças de reposição in-loco de modo que não

haja paralisação da sondagem por falta de peças (pelo menos as mais usuais);

- A empresa contratada deverá manter full time uma assistência mecânica para manutenção das máquinas, reposição de peças e consertos mecânicos;
- A empresa contratada deverá manter em cada praça de sondagem uma pequena bancada para colocação de caixas de testemunhos para facilitar a descrição de campo, em local sombreado, destes testemunhos;
- A responsabilidade da segurança de todos os equipamentos utilizados na sondagem corre por conta da contratada;

Será **desclassificada** a proposta que apresentar na **relação dos equipamentos mínimos** sonda que não atenda às capacidades perfuradora e de testemunhagem mínimas exigidas.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 007/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE (DDH) E DE CIRCULAÇÃO REVERSA (RC):**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO TOTAL (R\$)
1	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	Km	30.000			
2	TRANSPORTE DE ÁGUA	Km	16.000			
03	SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE COM MEDIDAS DE DESVIOS E ORIENTAÇÃO DOS TESTEMUNHOS **	-----	-----	NQ	HQ	-----
3.1	Solo/Saprólito/Rocha Intemperizada	metro				
3.2	Máficas/Ultramáficas	metro				
3.3	Metavulcânicas Félsicas - (Riolitos, Dacitos e Andesitos)	metro				
3.4	Granitóides/Gnaisses e Granulitos	metro				
3.5	Mármore-Diopsiditos-Metacherts	metro				
3.6	Metapelitos	metro				
3.7	Metarenitos, Quartzitos	metro				
3.8	Calcário e Dolomitos	metro				
3.9	Hematítico Friável	metro				
3.10	Hematítico Compacto	metro				
4.0	SONDAGEM DE CIRCULAÇÃO REVERSA	-----	-----	-----	-----	-----
4.1	Litologias Brandas					
4.2	Litologias Compactas (quartzitos, hematita, granitos e gnáisses abrasivos, etc.)					
4.3	VALOR MÉDIO DA SONDAGEM	metro	20.000,00			
5.0	FUROS REVESTIDOS E TAMPONADOS - Se for a Ferro R\$ ou Se for revestimento HW	metro	6.000,00			
6.0	MEDIDAS DE DESVIOS DE 3 em 3m**	m	14.000			
7.0	ORIENTAÇÃO DOS TESTEMUNHOS	Unidade	450			
8.0	ABERTURA DE PRAÇAS E ACESSOS	unidade	250			
9.0	TRANSPORTE DE TESTEMUNHOS PARA A LITOTECA (SIMÕES FILHO)	Km	14.000,00			
10	CORTE DE TESTEMUNHOS	metro	17.000,00			

VALOR GLOBAL		R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)		

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta
nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____,
declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de
cadastro. _____, _____ de _____ de ____.

alvador _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Inácio Carvalho de Souza Mattos a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 007/2023, processo administrativo SEI nº 036.5408.2023.0001594-86 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE (DDH) E DE CIRCULAÇÃO REVERSA (RC)**, parte integrante e indissociável do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **36 (trinta e seis) meses**, admitindo-se a sua prorrogação.

- §1** A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.
- §2** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, parte integrante deste Contrato, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º Está estimado o valor global do Contrato de :::::::::::::::::::::::::::::::

§ 2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxxx; **Região:** xxxxxx; **Sub-Função:** xxxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de

auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência

- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- X. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
- XII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 9º** Fica designado o empregado público Sr. Ives Antônio Almeida Garrido para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §6º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CBPM**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da p do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XVI** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atrasos para mobilização dos equipamentos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Utilização de pessoal inadequados	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / advertência Substituição de pessoal	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à	Contratada

			Contratada	
Ocorrência de defeito em equipamentos	Alta	Retardamento do início dos serviços	Diligência /advertência	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligencia		Médio	Dano parcial ao cronograma e financeiro	contratada

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)